



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 81, de 09 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a Prestação de Contas do 2º (segundo) trimestre acumulativo de abril a junho de 2023, do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão COFEN n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-Pi n.º 066/2020 e 026/2021, e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Regimento Interno desta Autarquia em seu artigo 26, Inciso XXXVII que diz “Submeter à aprovação do Cofen os Relatórios de Gestão e Prestação de Contas Anual do Coren-PI”, que deverá ser divulgado na imprensa oficial.

CONSIDERANDO o artigo 11, a resolução Cofen n.º 504/2016, que determina “Nos moldes da Seção IV, artigo 25, inciso XIX do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela resolução Cofen n.º 421/2012, os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão apresentar ao Conselho Federal de Enfermagem, trimestralmente, seus demonstrativos contábeis, com o Parecer da Controladoria ou órgão de Controle Interno do Regional, os quais serão considerados pela Divisão de Auditoria Interna do Cofen na análise da prestação de contas anual”;

CONSIDERANDO o memorando n.º 33/2023 - Coren-PI/ Controladoria geral – Prestação de contas dos demonstrativos contábeis referente ao 2º trimestre/2023;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Controladoria Coren-PI n.º 078/2023 – Análise das Demonstrações Contábeis do Coren-PI referente ao 2º (segundo) trimestre de 2023;

CONSIDERANDO a deliberação da 581ª Reunião Ordinária de Plenário, no dia 27 de julho de 2023.

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do 2º (segundo) trimestre de 2023, onde foram examinados os seguintes demonstrativos, contábeis e financeiros: Balanço de Verificação, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Comparativo da Receita e Comparativo da



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Despesa Empenhada/Liquidada/Paga, Demonstrações das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial.

Art. 2º Determinar a Controladoria que providencie a publicação da prestação de contas citada do artigo anterior no Portal da Transparência do Coren-PI e o devido encaminhamento ao Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina-PI, 09 de agosto de 2023.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF

Dra. Elisangela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF